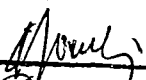


L I D O  
Em 28/09/00  
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.  
Em 21/10/00.

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM  
Nº 232 /00-GAG

Brasília, 27 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “Extingue Padrões e Referências de Cargos e Carreiras da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal”


O anexo Projeto de Lei visa fazer o reposicionamento dos servidores no Padrão/Referência imediatamente superior ao salário mínimo, tendo em vista que com o passar dos anos houve defasagem nos respectivos valores remuneratórios, tornando-se, assim, desnecessários e inócuos na Tabela de Vencimentos.

Ressalte-se que a presente medida não implicará em aumento de despesa para o Distrito Federal, tendo em vista que os servidores posicionados nos Padrões/Referências de valor inferior ao salário mínimo, já estão, recebendo a devida complementação, prevista no art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

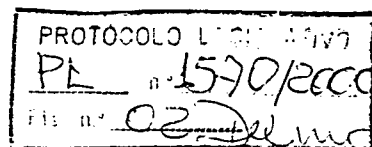
Atenciosamente,

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1570/2000  
fls. n.º 01 Delma

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Extingue Padrões e Referências de Cargos e Carreiras da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam extintos os Padrões e as Referências dos Cargos das Carreiras da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a seguir:

I – Padrões I, II e III, Classe Terceira, dos Cargos Auxiliar de Trânsito, Auxiliar de Transportes Urbanos e Auxiliar de Atividades Rodoviárias, das Carreiras Atividade de Trânsito, Atividade em Transportes Urbanos e Atividades Rodoviárias;

II – Padrão I, Referência 12B, Classe Terceira, dos Cargos Técnico de Orçamento, Fiscal de Concessões e Permissões, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras e Fiscal Ambiental, Inspetor Sanitário, Técnico de Finanças e Controle, e Técnico de Inspeção Sanitária Industrial, das Carreiras Finanças e Controle, Orçamento, e Fiscalização e Inspeção;

III – Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, e Referências 01C, 02C, 03C, 04C, 05C, 06C, 07C, 08C, 09C, 10C, 11C, 12C e 13C, Classe Única M 1001 A, do Cargo Professor Nível 1 20 horas, da Carreira Magistério Público;

IV – Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e Referências 01E, 02E, 03E, 04E, 05E, 06E, 07E, 08E e 09E, Classe Única M 1001 B, do Cargo Professor Nível 2 20 horas, da Carreira Magistério Público;

V – Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 01J, 02J, 03J, 04J e 05J, Classe Única M 1001 C, dos Cargos Professor Nível 3 - 20 horas e Especialista em Educação, da Carreira Magistério Público;

VI - Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 12Z, 13Z, 14Z, 15Z e 16Z, Classe Terceira; Padrões I, II, III, e IV, e Referências 8Z, 9Z, 10Z e 11Z, Classe Segunda; Padrões I, II, III e IV, e Referências 4Z, 5Z, 6Z e 7Z, Classe Primeira, dos Cargos Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas e Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e Carreira Administração Pública;

VII – Padrões I, II, III e IV, e Referências 12B, 13B, 14B e 15B, Classe Terceira, dos Cargos Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas e Técnico de Administração Pública, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas e Carreira Administração Pública;

VIII – Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 12Z, 13Z, 14Z, 15Z e 16Z, Classe Terceira; Padrões I e II, e Referências 8Z e 9Z, Classe Segunda, dos Cargos Assistente Básico em Serviços Sociais, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades Culturais, das Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, remanescentes da extinta FCDF;

3

IX – Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e Referências 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47 e 49, Classe Única, do Cargo Assistente Básico de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde - 30 horas;

X – Padrões I, II, III, IV e V, e Referências 42, 44, 46, 48 e 50, Classe Única, do Cargo Assistente Intermediário de Saúde I, da Carreira Assistência Pública à Saúde - 30 horas;

XI – Padrões I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, Classe Única, do Cargo Auxiliar de Educação, da Carreira Assistência à Educação;

XII – Padrões I, II, III, IV, V, VI e VII, Classe Única, do Cargo Agente de Educação, da Carreira Assistência à Educação;

XIII – Padrões I e II, Classe Terceira, do Cargo Assistente de Educação, da Carreira Assistência à Educação.

XIV – Padrão I e Referência 50, Classe Terceira, dos Cargos Técnico de Desenvolvimento Agropecuário e Atendente de Reintegração Social, da Carreira Desenvolvimento Agropecuário, remanescente da extinta FZDF, e Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator, remanescente da extinta FSSDF;

XV – Padrões I, II, III, IV e V e Referências 35, 37, 39, 41 e 43, Classe Terceira; Padrões I e II e Referências 47 e 49, Classe Segunda, dos Cargos Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário e Auxiliar de Reintegração Social, da Carreira Desenvolvimento Agropecuário, remanescente da extinta FZDF, e Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator, remanescente da extinta FSSDF;

XVI – Padrão I e Referência 12B, Classe Terceira, dos Cargos Assistente Intermediário de Serviços Sociais, Técnico de Administração Pública e Técnico de Atividades Culturais, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, remanescente da extinta FSSDF, e Carreiras Administração Pública e Atividades Culturais, remanescente da extinta FCDF;

Art. 2º Os servidores posicionados nos padrões/referências extintos por esta Lei, ficam repositados no padrão/referência imediatamente superior do respectivo cargo.

Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o *caput* deste artigo não prejudicará a progressão funcional de que trata o art. 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

3

